

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 160/2024

Tema: Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024

Objetivo: obter subsídios para avaliar a minuta de Portaria com as Diretrizes para o Leilão para Contratação de Potência Elétrica de empreendimentos de geração, novos e existentes - LRCAP de 2024”.

I. ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A ANACE – Associação Nacional dos Consumidores de Energia (“ANACE”) é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins lucrativos que tem por finalidade precípua a defesa dos interesses de seus representados e, nesta qualidade, busca oferecer junto aos organismos oficiais, autarquias e entidades representativas de classe, órgãos de defesa da concorrência, Poder Judiciário e Ministério Público, o mais amplo diálogo, acompanhando todas as medidas adotadas para segurança e sustentabilidade do Setor.

Cabe, nesta oportunidade, destacar a qualidade da representação da ANACE que agrega associados com mais 100.000 mil unidades de consumo, sendo esses, consumidores de energia elétrica sob o regime livre e regulado e cujas atividades comerciais e industriais exigem carga equivalente a 10.000 MW médios e concentram em torno de 150.000 empregos diretos.

Neste contexto, no patrocínio dos interesses de consumidores que têm a energia, em seu mais amplo sentido, como um componente estratégico de suas atividades-fim, a ANACE desenvolve, como uma das mais importantes

atividades no rol de sua representação, a avaliação constante dos impactos causados por medidas e aprimoramentos no arcabouço legal e infralegal.

II. CONTRIBUIÇÃO ANACE

1. A Consulta Pública propõe avaliação das diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024, para atendimento aos requisitos de potência do Sistema Interligado Nacional (SIN).
2. Os documentos disponibilizados destacam a experiência com o Leilão de Capacidade de 2021, primeiro destinado à aquisição de reserva de capacidade na forma de potência, sem exigência obrigatória do fornecimento de energia. O requisito de potência do sistema seria atendido por meio da contratação proveniente de fontes capazes de fornecer segurança operativa. Foram contratadas usinas termelétricas despachados centralizadamente. Havia um prazo determinado para que os empreendimentos entrassem em operação comercial, e o contrato iniciasse sua vigência.
3. Apesar do sucesso em contratar alguns empreendimentos, o que se tem ainda hoje são discussões acerca de algumas usinas que não ficaram prontas a tempo e outras que tiveram contestações de outros órgãos de governo, que resultam em discussões intermináveis e com riscos de prejuízos imensos aos consumidores.
4. A principal preocupação da ANACE, nesse certame, é que sejam estabelecidos regras e procedimentos muito claros para evitar que situações similares venham a se repetir a partir desse leilão. Diversos são os pontos que ainda cabem discussão e que apresentaremos ao longo desse documento.
5. A ANACE entende que os empreendimentos contratados tenham a geração associada a restrições operativas de unit commitment,

remuneradas pelo PLD horário. Dessa maneira, evita-se que os custos dessa solução sejam custeados através de encargos, que não deixam transparentes os custos de geração de energia a cada hora. Também é positivo na medida que haverá pagamento da energia somente nos momentos em que for efetivamente gerada, por necessidade do sistema;

6. A ANACE entende também que os empreendedores devem ter penalidades severas pelo não atendimento da ordem de despacho. Sugerimos que sejam aperfeiçoadas e detalhadas as penalidades a serem aplicadas, de forma também a evitar questionamentos, contestações e eventualmente o seu não pagamento.

Esses mecanismos devem induzir a compromisso com a entrega da potência requerida, especialmente, nos cenários de carga elevada e baixa geração nas usinas eólicas e fotovoltaicas, que podem demandar recursos de geração para assegurar o atendimento ao mercado consumidor;

7. Uma das nossas preocupações é a possibilidade de participação das usinas hidrelétricas nesse certame, considerando a ampliação da capacidade de usinas existentes. As regras para esses empreendimentos devem estabelecer uma data de corte de expansão da potência instalada das usinas, de modo a evitar a contratação de capacidade ora existente.

Também é uma fonte de preocupação como será a remuneração desses empreendimentos em momentos de restrições de geração por problemas hidráulicos ou restrições ambientais. É sabido que as usinas hidrelétricas, de tempo em tempo, enfrentam dificuldades com a energia natural afluyente, tendo que reduzir sua geração. Nesses momentos, como será atendido a um eventual despacho de capacidade? Quais as penalidades a que as usinas estarão sujeitas pelo não atendimento?

A ANACE sugere que as regras do leilão e os contratos ali derivados, evitem que os empreendimentos sejam remunerados por capacidade e não operem por restrições hidráulicas ou ambientais. Esse risco deve ser 100% do empreendedor, excetuando-se as situações de manutenções programadas ou intempestivas, que devem também ser tratadas e limitadas.

8. A ANACE concorda com as diretrizes expressas na Consulta Pública da não participação dos sistemas de armazenamento nesse certame. Essa solução, embora também capazes de atender aos requisitos em certa medida, ainda carecerem de melhor suporte regulatório. Não há regras estabelecidas para os contratos de uso do sistema (transmissão ou distribuição) nas situações que operam injetando ou consumindo energia. Sem regras claramente estabelecidas os riscos de disputas são certos.

Nos preocupa as afirmações recentes de líderes governamentais da inclusão dessa solução nesse leilão. Os requerimentos regulatórios são peça fundamental para a correta precificação e definição das responsabilidades e riscos dos empreendedores e consumidores;

9. Com relação aos Produtos I - Produto Potência Termelétrica 2027 e III - Produto Potência Hidrelétrica 2028, nos parecem destinados a empreendimentos existentes. Deve haver requisitos claros e rígidos para comprovação de que a potência que está sendo ofertada não está vinculada a qualquer outro contrato;
10. Outro ponto que julgamos oportuno é alocar o risco relativo à incerteza de despacho do empreendimento pelo ONS, inclusive no que se refere à quantidade de partidas e paradas, tempo de operação e à quantidade de energia produzida ao proponente. Entendemos que os parâmetros devem ser elásticos de modo a possibilitar atender a um leque amplo de situações de necessidade do sistema. Como citado acima, as penalidades e os mecanismos de redução da receita fixa devem ser tais

que estimulem a eficiência e o atendimento das necessidades do SIN. O limite de redução mínima de 5% da parcela mensal para cada hora de indisponibilidade nos parece adequado.



Carlos Faria

Diretor Presidente - ANACE